



Circular Jurídica

2011

CIRCULAR JURÍDICA nº 01/2011 UTILIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PELAS CDLS

A ANS autorizou as CDLS a intermediar planos coletivos de saúde, desde que a operadora do plano de saúde, comprove que a CDL, possua os requisitos de um plano coletivo empresarial ou coletivo por adesão (artigos 5º e 9º da RN 195 / 2009 ANS), e desde que constituídas há mais de um ano.

A autorização está contida no entendimento dado pela Súmula Normativa 17, de 13/04/2011, publicada no DOU de 14/04/2011, que entendeu que as entidades enquadradas nos artigos 5º e 9º da RN 195/2009 da ANS (CDLs, associações comerciais, industriais e similares) podem contratar planos coletivos de saúde, com as operadoras de planos de saúde autorizadas pela ANS (UNIMEDs e similares). Depois da edição da RN 195/2009 da ANS, as CDLs que disponibilizavam planos de saúde à seus associados e dependentes, por meio de UNIMEDs e outras operadoras de planos de saúde, ficaram impedidas de mantê-las ou mesmo de incluir novos usuários nos planos já existentes, ante a proibição contida na citada resolução normativa.

A partir de agora, a ANS abre o leque de entidades os quais podem operar com planos de saúde, desde que atendam aos demais requisitos contidos na citada resolução.

Assim, as operadoras de planos de saúde, consoante o que dispõe o entendimento da Súmula Normativa 17 da ANS, estão autorizadas a manter e ou firmar os contratos de planos de saúde empresarial ou por adesão, tendo as CDLs como intermediárias.

Sara Sato
Assessora Jurídica da FCDL-MG
Tel.: (31) 3279-1111
E-mail: juridico@fcdlmg.com.br

